



PROJETO DE LEI Nº PL 510 /2015

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

L I D O
Em 24/6/15
Secretaria Legislativa

Altera dispositivo da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, que “dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A alínea “b”, do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

I -

.....

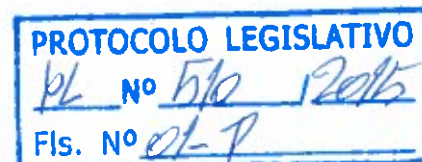
b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral: ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea “b” do inciso I do art. 3º, em sua redação original, estabelece que o Conselho de Administração da Organização Social deva ter 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. Pela proposta em epígrafe, estamos inserindo a palavra “até” no início do texto, mantendo-se a coerência com a redação da alínea “a” no mesmo inciso e artigo.



MP
A: 24/06/2015 14:10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



Além do mais, a proposta visa adequar a legislação local à federal, em especial a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que trata da qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria. Na referida Lei Federal, a regra é de até 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho da Organização.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 510/15 que “altera o dispositivo da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências” .

Autoria: Deputado (a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), na CDESCTMAT (RICL, 69-B, “j”), em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/06/15


MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

